



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.289

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.208 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

**Altera o Decreto nº 36.199, de 29 de setembro de 2015, que estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 36.199, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com alterações nos seguintes dispositivos:

**I** – o “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, inclusive as de regime especial, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, nos termos do inc. III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão adotar medidas que contribuam para o equilíbrio fiscal e financeiro, bem como reduzam as despesas com custeio constantes na Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.”

**II** – o “caput” do art. 2º:

“Art. 2º A partir da publicação deste decreto, em observâncias às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, os órgãos e entidades estaduais citados no art. 1º submeterão ao Comitê Gestor previsto no art. 5º, para fins de aprovação, todas as suas despesas de pessoal e custeio, bem como apresentarão seus planos individuais para redução de despesas com pessoal e custeio para serem apreciados na forma do art. 6º deste decreto até 25 de janeiro de 2017.”

**III** – o inciso I do art. 3º:

“I – a renegociação das condições de preços, pagamentos e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial nos casos daqueles cujos valores foram atualizados para o exercício de 2017, mediante acordo entre as partes;”

**IV** – o art. 5º:

“Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, vinculado diretamente ao chefe do Poder Executivo e por ele nomeado, composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II – Secretaria de Estado da Administração;
- III – Controladoria Geral do Estado;
- IV – Procuradoria Geral do Estado; e,
- V – Secretaria de Estado das Finanças.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão presidir o Comitê Gestor.

§ 2º Poderá ser formada equipe técnica para assessoramento do comitê, não representando a criação de novos cargos e composta de pessoal da própria estrutura do estado, sendo esta designada por meio de portaria do Presidente.

§ 3º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada bimestre, ou extraordinariamente quando necessário, sendo sua convocação realizada pelo Presidente.”

**V** – o art. 6º:

“Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor desenvolver estudos para otimizar as despesas e qualificar os gastos, bem como acompanhar, autorizar e avaliar as medidas previstas neste decreto nas seguintes frentes de economia:

- I – despesa com pessoal;
- II – despesas com custeio, tais como aquisições de bens, prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, auxílios, consumo de água e coleta de esgoto, consumo com combustível, serviços de dados e internet, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, locação de veículos e de bens imóveis, passagens aéreas e terrestres, despesas com locomoção e diárias de pessoal civil;
- III – despesas com investimentos;
- IV – celebração de convênios e contratos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo relatório bimestral das medidas adotadas para melhorar a eficiência dos gastos nas frentes de economia acima citadas.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 0010

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** nomear para integrar o Conselho Estadual de Saúde – CES, indicado pela Associação Paraibana de Deficientes – ASPADEF, até o término do atual mandato, os seguintes membros:

- Titular:** EDSON BARRROS DE OLIVEIRA em substituição a MARIA SELMA CORREIA LIMA;
- Suplente:** HÉRCULES SOARES SANTOS em substituição a FERNANDA CAROLYNE C. LIMA;
- Suplente:** MARIA SELMA CORREIA LIMA em substituição a JOÃO EVANGELISTA A. SANTOS.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 006/2017/SEAD.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17000267-5/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, do servidor **JOSÉ ANCHIETA CESAR DE LIMA**, matrícula nº 128.065-1, lotado na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PUBLICADO NO DOE EM 07/01/2017**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 008/2017/SEAD

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE**, retificar com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2016, o pedido de Vacância de Cargo, requerido por **CESAR DA CRUZ NOGUEIRA**, matrícula nº 158.515-1, objeto do Processo nº 16.021.714-8/SEAD, constante da Resenha nº 468/2016/DEREH/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14.12.2016.

PORTARIA Nº 009/2017/SEAD

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.000.409-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCELO HENRIQUE MONTEIRO**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.127-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 010/2017/SEAD

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.000.398-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCOS ELY BARBOSA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.965-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 011/2017/SEAD

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que



consta do Processo n° 17.000.416-3/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EDILERRANDRO PROFIRIO NEVES MEDEIROS**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n° 177.604-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA N° 012/2017/SEAD**

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2017

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n° 17.000.181-4/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JULLIANA MAYRA BARBOSA CAVALCANTE**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n° 176.305-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA N° 013/2017/SEAD**

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2017

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n° 17.000.073-7/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RICARDO DE FIGUEIREDO GUILHERME**, do cargo de Médico Veterinário, matrícula n° 157.220-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA N° 014/2017/SEAD**

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2017

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n° 17.000.049-4/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MADSON NELLIO BARBOSA DE CARVALHO**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n° 161.855-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA N° 015/2017/SEAD**

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2017

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n° 17.000.413-9/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOÃO SIMÕES DO CARMO**, do cargo de Escriturário, matrícula n° 149.098-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA N° 016/2017/SEAD.**

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto n° 26.817 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria n°566/2016/SEAD, publicada no DOE edição do dia 08 de dezembro de 2016, que autorizou a cessão para a Ministério da Justiça e Cidadania, do servidor **DANIEL DUARTE QUINTANS**, matrícula n° 155.117-5, objeto do processo n° 16020946-3/SEAD.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

**RESENHA N° 001/2017.**

**EXPEDIENTE DO DIA : 09/01/2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto n° 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17000791-0	131.353-3	VANUZIA ARAUJO DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
16024901-5	145.189-8	JOSEFA CRISTINA PEDRO DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
16024716-1	131.530-7	MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO	Secretaria de Estado da Educação
16024971-6	129.094-1	FRAZINETE PEREIRA DE CASTRO	Polícia Militar do Estado da Paraíba
17000821-5	93.218-3	HERMANN JORGE TARGINO	Secretaria de Estado da Administração
17000473-2	3.558-1	PETRONIO MALHEIROS SERPA	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
17000374-4	171.728-6	CESAR GARIBALDE ALVES DE GOIS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**RESENHA N° 002/2017.**

**EXPEDIENTE DO DIA : 09/01/2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto n° 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17000419-8	LUCIANO MARINHO DE SOUZA	177.920-6	SEE	Paraíba Previdência - PBPREV
16024961-9	FRAZINETE PEREIRA DE CASTRO	129.094-1	PM	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

**RESENHA N° 003/2017.**

**EXPEDIENTE DO DIA : 09/01/2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto n° 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17000104-1	MARISA DE LOURDES DOS SANTOS MEDEIROS	127.120-2	SEAD	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17000103-2	BETANIA MARIA CAVALCANTI FEITOSA	007-8	RT	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17000103-2	FRANCISCO RADGER RAMALHO	018-3	RT	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17000769-3	ANTONIO BATISTA GAMBARRA	79.410-4	SEIRHMACT	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

**RESENHA N° 04/2017 /DEREH**

**EXPEDIENTE DO DIA: 04-01-2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n° 7.419/03, e combinado com o & 1º Inciso II, da Lei n° 10.660, de 28 de março de 2016 **DEFERIU** o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matricula	Nome	Ds Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.016.519-9	80.633-1	SILDETE DE ARAUJO MONTEIRO FABRICIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.020.504-2	137.773-6	MARIA DO SOCORRO GASPARGASPAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

**RESENHA N° 005/2017/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 05/ 01/ 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
16.019.959-0	CARLOS AMERICO PEREIRA OLIVEIRA	512.868-4	2114/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.016.958-5	EDJAEEL GUEDES DA TRINDADE	514.844-8	2130/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.021.105-1	FRANCISCO ARQUIDONIO FRANCO RIBEIRO	513.187-1	2089/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.022.491-8	FRANCISCO LAZARO MOREIRA	514.070-6	2237/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.129-7	GILFLAVIO SOARES MONTEIRO	528.015-0	2081/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.427-5	JOÃO BATISTA DA SILVA	512.281-3	2113/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.051.162-3	JOELITON SILVA DE BRITO	174.128-4	2062/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.142-0	JOSE EVANGELISTA DA PENHA	514.862-6	2129/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.051.178-0	JOSEFA LEITE DE OLIVEIRA FORMIGA	149.249-7	2103/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.021.124-7	LIDIA COSTA VELOSO	156.076-0	2102/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.270-1	LUIS CARLOS CAVALCANTI	514.027-7	2092/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.257-4	MARCELO ADALBERTO DE ARAUJO	140.325-7	2063/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.899-2	MARTINHO TAVARES DA SILVA	512.335-6	2077/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.115-2	MAXWELL RODRIGUES MESSIAS	514.587-2	2076/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.913-1	MOISES ALVES DOS SANTOS	514.969-0	2078/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.021.085-2	ODALEA MARIA PAREDES GOMES CAIAFFO	092.459-8	2101/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.894-1	REGINALDO DE FRANÇA SOUSA	513.557-5	2091/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

**RESENHA N° 006/2017/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 05/ 01/ 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
16.019.885-2	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	503.257-1	2067/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.900-0	ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	505.158-4	2109/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.020.273-6	DANIEL PEREIRA DE MORAIS	512.514-6	2079/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.902-6	DJALMA SEVERO DA SILVA	510.663-0	2085/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.891-7	HERALDO MARINHO	512.340-2	2066/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.020.116-1	HUMBERTO FERNANDES DA SILVA	500.441-1	2080/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.874-7	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	501.811-1	2065/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.015.386-7	JORGE LUIZ SOARES LOPES	523.539-1	2240/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.886-1	JOSE CARLOS GUERRA	510.574-9	2084/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.897-6	JOSE HERMINIO SOBRINHO	503.799-9	2088/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.011.545-1	KLECIO RODRIGO MENDONÇA DE LIMA	523.815-3	2241/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.892-5	MARCELO GOMES DOS SANTOS	503.901-1	2107/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.881-0	NORMANDO MANGUEIRA DE SOUSA	513.131-6	2110/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.020.562-0	SANDRA MARIA PEREIRA FRADE	095.536-1	2227/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO





Oficial do Estado no dia 21 de setembro de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Memorando nº 0190/2016/GESIPE, em face da **ASP VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **10(dez) dias de SUSPENSÃO** a **ASP VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA**, mat. 109.014-3, em virtude de ter restado **comprovado a responsabilidade da mesma nos fatos ora apurados**, infringindo o Art. 106, inciso I e IX, respeitando o que reza os Arts. 117 e 119 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 21 de dezembro de 2016.

**Processo nº. 201600005081**

**Assunto: Sindicância.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 036/GESIPE/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 04 de outubro de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 0005/2016/PSMPRN, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega, em face da morte do apenado **EDUARDO MIGUEL DA SILVA NETO**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **não comprovação** da responsabilidade de servidores públicos nos fatos apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 01 de dezembro de 2016.

**Processo nº. 201600006201**

**Assunto: Sindicância.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 042/GESIPE/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 19 de novembro de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1778/2016, oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, em face da morte do apenado **EVANDIR MARTINIANO DIAS**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **não comprovação** da responsabilidade de servidores públicos nos fatos apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 19 de dezembro de 2016.

Secretário de Estado

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

**Ato do Comandante Geral Nº 004/2017.**

**João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2017.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 13 do Decreto Estadual Nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o Artigo 8º da Lei Nº 8.443 de 28 de dezembro de 2007 e tomando por base o disposto no Inciso VII do Art. 85 da Lei Nº 3.909, de 14 de julho de 1977

c/c o §4º do Art. 456 do Decreto Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969,

**RESOLVE:**

I - **EXCLUIR**, a contar de 23 de dezembro de 2016, o SD BM MATR. 523.450-6 **IGOR ROBERTO MEDEIROS COSTA OUREM**, lotado na 1ª CIBM/1ª CRBM, incluído nas fileiras desta Corporação em 05 de março de 2007 (publicado em BOL PM Nº 82, de 09 de maio de 2007), em virtude de ter praticado o Crime de Deserção (conforme publicação no BOL 1º CRBM Nº 03, de 04 de janeiro de 2017), definido no Art. 187 do Decreto Lei Federal Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969;

II - Publique-se e arquite-se.”

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado das Finanças

**RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS Nº 0001/2017**

**Estabelece normas para a concessão mensal de Auxílio Alimentação aos servidores da Secretaria de Estado das Finanças e dá outras providências.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pelas alíneas “i” e “p”, art. 46, da Lei nº 3.936/77, e

CONSIDERANDO o desmembramento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, através da Lei nº 10.804/2016, recriando as Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado das Finanças;

CONSIDERANDO que, devido a tal reestruturação, se faz necessário a continuidade da prestação de auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados desta Secretaria;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 10318, de maio de 2014, que estabelece em seu artigo 8º que o Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos civis e militares da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos do quadro da SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, aos cedidos ocupantes de função ou cargo comissionado e aos ocupantes de cargos em comissão e comissionados sem vínculo efetivo com a SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, na forma do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores desde que, efetivamente, estejam no exercício das atividades do cargo.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, na proporção dos dias úteis trabalhados.

§ 1º - Considerar-se-á, para fins de concessão do auxílio-alimentação aos servidores da SECRETARIA DE FINANÇAS, o mês com 22(vinte e dois) dias úteis.

§ 2º - O servidor que acumular cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção do auxílio-alimentação de um único vínculo, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

§ 3º - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não pode ser:

I - percebido cumulativamente com outros benefícios de espécies semelhantes;

II - incorporado a vencimentos, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;

III - considerado rendimento tributável;

IV - integrado a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

V - objeto de descontos não previstos em lei;

VI - integrado na base de cálculo para fins de margem consignável;

Art. 3º - O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais por servidor.

§ 1º - A atualização do valor mensal far-se-á sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observando os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por outros órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º - O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.

Art. 4º - Fica concedido, excepcionalmente, nos meses de dezembro de cada ano, em cota única, parcela adicional do auxílio-alimentação, no mesmo valor estabelecido pelo Artigo 3º, a todo o corpo funcional ativo da SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS que já recebe o benefício e, aos que se encontrarem, no referido mês, à disposição ou em exercício na instituição.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Artigo, o valor será estabelecido na proporcionalidade dos meses trabalhados no ano corrente.

Art. 5º - Compete à Diretoria da Dívida Flutuante processar o pagamento do auxílio-alimentação e exercer o controle dos registros contábeis e das dotações orçamentárias específicas, necessárias à cobertura das despesas com o auxílio-alimentação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo SECRETARIO DE ESTADO DAS FINANÇAS.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroagindo a 2 de Janeiro de 2017.

**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretária de Estado das Finanças

## Secretaria de Estado da Saúde

CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS  
CEFOR-RH/SES-PB.

PORTARIA Nº 008 /2017 – SES

João Pessoa, 10 de janeiro de 2017

Constitui a Comissão do Processo de Seleção para os Programas de Residências vinculados à Comissão de Residência Multiprofissional da Secretaria de Estado da Saúde (COREMU/SES-PB).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Composição da Comissão do Processo Seletivo para os Programas de Residências vinculados à Comissão de Residência Multiprofissional da Secretaria de Estado da Saúde (COREMU/SES-PB), para o ano letivo de 2017, composta pelos seguintes membros:

**Adriana Maria Macedo de Almeida Tófoli**

Função: Coordenador Estratégico – CEFOR-RH/PB

**Ana Cláudia Freire Vieira**

Matrícula: 162217-0

Função: Nutricionista do Complexo de Pediatria Arlinda Marques

**Cibério Landim Macedo:**

Matrícula: 162230-7

Função: Farmacêutico do Complexo de Pediatria Arlinda Marques

**Daniela Dias Quirino**

Matrícula: 161536-0

Função: Enfermeira do Centro de Terapia Intensiva do Complexo de Pediatria Arlinda Marques

**Gilsandra de Lira Fernandes – Presidente da Comissão**

Matrícula: 169477-4

Função: Coordenador Estratégico – CEFOR-RH/PB

**Milena Lins da Cunha Dias**

Matrícula: 161413-4

Função: Coordenadora de Fisioterapia da Maternidade Frei Damião

**Thais Grilo Moreira Xavier**

Matrícula: 161620-0

Função: Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Complexo de Pediatria Arlinda Marques

**Vanessa Meira Cintra Ribeiro**

Matrícula: 161710-9

Função: Coordenadora do Serviço de Nutrição e Dietética do Complexo de Pediatria Arlinda Marques

**Thalita Eliziário Menezes Matias**

Função: Coordenador Estratégico – CEFOR-RH/PB

Art. 2º - A Comissão do Processo Seletivo para os Programas de Residências vinculadas à Comissão de Residência Multiprofissional da Secretaria de Estado da Saúde (COREMU/SES-PB) é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados ao processo seletivo em questão.

Art. 3º - A Comissão será destituída ao final do processo seletivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 009 /2017 – SES

João Pessoa, 10 de janeiro de 2017

Constitui a Comissão do Processo de Seleção para os Programas de Residências vinculados à Comissão de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde (COREME/SES-PB).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Composição da Comissão do Processo Seletivo para os Programas de Residências vinculados à Comissão de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde (COREME/SES-PB), para o ano letivo de 2017, composta pelos seguintes membros:

**Aristófanes Guglielmo Farias Ribeiro**

Função: Supervisor do Programa de Medicina de Família e Comunidade

**Esdras Furtado**

Função: Supervisor do Programa de Ortopedia

**Eugenia Moreira Fernandes Montenegro**

Função: Supervisora do Programa de Pediatria

**Gláucia Pontes Brito da Silva**

Função: Secretária Acadêmica da COREME / CEFOR-RH/PB

**Gualter Lisboa Ramalho**

Função: Coordenador da COREME e Supervisor do Programa de Anestesiologia

**José Eymard Moraes De Medeiros Filho**

Função: Supervisor do Programa de Medicina Intensiva

**Pedro Alberto Lacerda Rodrigues**

Matrícula: 180.958-0

Função: Coordenador Estratégico – CEFOR-RH/PB

**Roberto Magliano**

Função: Supervisor do Programa de Ginecologia e Obstetrícia

Art. 2º - A Comissão do Processo Seletivo para os Programas de Residências vinculadas à Comissão de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde (COREME/SES-PB) é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados ao processo seletivo em questão.

Art. 3º - A Comissão será destituída ao final do processo seletivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**  
Secretária de Estado da Saúde

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0001

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11533-16,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, **JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO**, matrícula nº. 515.666-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2986

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11382-16

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **INÁCIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº. 514.388-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.

**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 011-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU O(S) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	11062-16	LUCIANA RIBEIRO BATISTA	015	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	10938-16	VALDECI PEREIRA DA GAMA	019	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

3.	11348-16	MARIA DA PENHA SILVA	009	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	00022-17	CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	017	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	00005-17	MARIA DAS NEVES GOMES DA SILVA	018	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	11642-16	MARIA FILOMENA MELO TOSCANO DA SILVA	011	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	10155-16	MARIA MATHIAS DE SOUZA	025	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	11386-16	GEILZA PROFIRO CORREIA DA SILVA	024	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	11031-16	FABIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ALVES	010	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	10971-16	WILMA MACIEL MONTEIRO DE CARVALHO	014	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c art.3º da EC nº47/05.
11.	08955-16	ELISA FRANCISCA DE CARVALHO SOUZA	008	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2017.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 012/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10457-16	ALFREDO GOUVEIA BARROS	006.047-0	2993	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
02	10813-16	MANOEL VIRGINIO MARTINS	081.022-3	2931	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
03	10469-16	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	005.643-0	2948	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
04	11047-16	DILMA MARIA SERAFIM NUNES	092.035-5	3004	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
05	11039-16	LOURACY RODRIGUES VIEIRA DE SOUSA	115.562-8	3013	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
06	10819-16	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA TAVARES	134.733-1	2939	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
07	10296-16	MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI	090.229-2	2895	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
08	10947-16	ELZE QUINDERÉ CAMÉLO	070.287-2	0003	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDH
09	11004-16	FATIMA MARIA ARRUDAARAÚJO	612.364-3	0002	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
10	10843-16	EZILMAR FERREIRA CAVALCANTE DE QUEIROZ	098.885-5	2937	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
11	10653-16	BERTA MARINHO BRINDEIRO	000.289-5	3005	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	INTERPA
12	10926-16	MARIA DE LOURDES ARAÚJO CAVALCANTI	115.009-0	2938	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
13	10925-16	MARIA ALVES DE MEDEIROS	115.008-1	2961	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
14	10883-16	JOSIETE SILVA DE LUCENA	092.445-8	2960	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
15	10920-16	MIZIAEL BEZERRA QUEIROZ	144.325-9	0019	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
16	10822-16	LINDACI DANTAS DE MELO LIMA	131.787-3	2929	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
17	10859-16	MARIA DA SALETE POMPEU DE ARAÚJO	141.174-8	2928	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	10827-16	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DE ALMEIDA	134.754-3	2940	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	10829-16	JOÃO DIAS DE ALMEIDA	081.453-9	2927	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	10942-16	MARIA DA PENHA DE MELLO	063.599-5	0017	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
21	10932-16	MARIA CARMINDA DE SOUZA	092.354-1	0022	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 09 de janeiro de 2017.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 013-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Pensão Temporária** abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	11064-16	LAYS RIBEIRO BATISTA	016	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	10995-16	ISABELLA VITORIA BATISTA VITORINO	027	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	00011-17	WILLYANE LÍVIA SALES DA SILVA	026	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2017.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 015-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	00084-17	ELIDENYL DOS SANTOS CASTILHO	REVISÃO DE PENSÃO
2.	00041-17	FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO	REAJUSTE DE PENSÃO
3.	11351-16	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
4.	11594-16	BARBARA VIRGINIA ABILIA LOPES	PENSÃO TEMPORÁRIA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2017.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 020/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	4535-16	MARIA DE FÁTIMA SANTANA SOUSA	144.770-0	0014	Art.40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 09 de janeiro de 2017.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 028/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10679-15	JOSÉ GERALDO SOARES DE ALENCAR	508.088-6
02	11101-16	MARIA JOSÉ FERREIRA RAMOS	063.090-0
03	11115-16	ELZA MARQUES DE OLIVEIRA	069.164-0
04	11086-16	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	069.089-9
05	08600-16	ADALGISA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	012.662-4
06	11127-16	MARIA BETÂNIA SALVINO	095.419-5

João Pessoa, de janeiro de 2017.

*Yuri Simpson Lobato*  
Presidente da PBPrev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

#### EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa – PB

Data e horário: 17 de janeiro de 2017 às 09h

A DIRETORIA

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB  
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações posteriores, e da Instrução Normativa nº 113/10 – DNRC, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital:

#### 1.0 – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de 04 (quatro) LEILOEIROS OFICIAIS e 04 (quatro) SUPLENTEs para conduzirem, mediante Contrato de Prestação de Serviços, os Leilões de Veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN/PB, há mais de 60 (sessenta) dias.

#### 2.0 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão feitas através de Requerimento dirigido à Coordenação Regional de Leilão de Veículos Apreendidos, bem como dos documentos do item 3.0, que deverão ser entregues em separado, em 02 (dois) envelopes lacrados (Documento 01- documentos Habilitação Jurídico-fiscal e Documento 02- documento Habilitação Técnica), impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

ENDEREÇO: Sala da Comissão de Leilão - DETRAN/PB, situado à Rua Emilia Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB.

DATA: 16/01/2017

HORÁRIO: 08h:00 às 11h:00

2.2 - Todos os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Regional de Leilão e pelos interessados, se permanecerem até o final da sessão, sendo formalizada Ata da sessão respectiva.

#### REQUERIMENTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS -CELVA

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEP nº \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis do Detran-PB.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura

#### 3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, que atenderem as exigências abaixo especificadas;

3.1.1 – Habilitação Jurídico-fiscal;

a) Cópias da Carteira de Exercício Profissional e do RG;

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da profissão, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, emitidas com data posterior a Publicação deste Edital;

c) Cópia do CPF/MF;

d) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

f) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

g) Apresentar as Certidões Negativas, ou Positiva com efeito negativo, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;

h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a),

ou parente até segundo grau civil de membros da Comissão de Leilão do DETRAN/PB, Diretoria, Assesores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/PB.

i) Atestado, certidão, e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública.

j) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

3.1.2 – Habilitação Técnica

a) Relatório dos leilões efetuados, informando nome do cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos, mediante extratos de publicação.

3.1.3 – Inabilitação

a) Desatender às exigências do item 03 ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

#### 4.0 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Estão impedidos de obter credenciamento os leiloeiros que não preencherem as condições estipuladas neste Edital, na forma abaixo:

4.1.1 – Leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau de membros da Comissão de Leilão do DETRAN/PB, Diretoria, Assesores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB.

4.1.2 – Leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;

4.1.3 – Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba;

4.1.4 – Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### 5.0 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar o Requerimento de inscrição juntamente com a documentação referida no Item 03 deste Edital de Credenciamento, em envelope opaco lacrado, endereçado à Coordenação Regional de Leilão de Veículos Apreendidos do DETRAN/PB, situado à Rua Emilia Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, a ser entregue Sala da Comissão de Leilão - DETRAN/PB, situado à Rua Emilia Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, no prazo do item 2.0.

#### 6.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO

6.1 – Da abertura dos envelopes de habilitação

6.1.1 Os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento serão abertos 03 (três) dias após o prazo estipulado no Item 2.0. Caso não seja dia de expediente normal, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

6.1.2 A sessão para abertura dos envelopes será às 15h, na Sala da Comissão de Leilão - DETRAN/PB, sendo conduzida pelo Coordenador Regional de leilão, na presença dos interessados, que desde já ficam cientes deste prazo de abertura para, querendo, comparecerem;

6.1.3 Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

6.1.4 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido e conhecimento cartorial da firma do outorgante.

6.1.5 Para exercer o direito deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado;

6.1.6 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes, como também, a ausência de qualquer interessado não impedirá a realização da sessão e do respectivo credenciamento.

6.1.7 Abertos os trabalhos da reunião pelo Coordenador Regional de Leilão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6.1.8 A Coordenação abrirá os envelopes de documentação 01, e depois de verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

6.1.9 Após a rubrica, a Coordenação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

6.1.10 Caso seja necessário, o Coordenador Regional de Leilão poderá suspender a sessão, remarcando outra data para análise da documentação de habilitação e credenciamento e posterior julgamento.

6.2 – Do Julgamento da habilitação

6.2.1 Será inabilitado e desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 3.1.1 deste Edital;

6.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será conside-



rado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação;

6.2.3 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s);

6.2.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

6.2.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação, no momento em que se verificar.

6.2.6 Após a decisão que declara os Leiloeiros habilitados, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo;

6.2.7 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Coordenação;

6.2.8 Em seguida, a Coordenação realizará, nesta mesma sessão, a abertura dos envelopes de Documentação 02, para fins de ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata;

6.3 - Da classificação e credenciamento

6.3.1 A Coordenação, após análise da documentação de Habilitação Técnica, verificará sua regularidade, e elaborará o rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério abaixo exposto;

6.3.2 Serão credenciados 04 (quatro) LEILOEIROS OFICIAIS e 04 (quatro) SUPLENTEs, que tenham preenchido os requisitos exigidos no Item 3, utilizando como critério de classificação do profissional, o LEILOEIRO com maior número de atuações em Leilões, realizados nos últimos 02 (dois) anos;

6.3.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação;

6.3.4 Os habilitados dentro do número de vagas comporão o rol dos LEILOEIROS CREDENCIADOS para atuação em Leilões ocorridos dentro do prazo de validade do credenciamento, previsto neste Edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de classificação referida no Item 6.6;

6.3.5 Havendo descumprimento de Leiloeiro, sua vaga será ocupada pelo SUPLENTE, obedecendo à ordem de classificação, reordenando assim os demais;

6.3.6 O Leiloeiro que estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

6.4 Homologada as habilitações, o DETRAN/PB publicará no site e no Diário Oficial do Estado da Paraíba a relação dos credenciados, respeitando a ordem de classificação.

6.5 O DETRAN/PB poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

6.6 Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o DETRAN/PB poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

## 7.0 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1–Em decorrência dos termos e decisões relacionadas com o presente edital, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

7.1.1– IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer interessado, até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes, bem como por irregularidades na aplicação da lei nº 8.666/93.

7.1.2–Declarada a relação dos Leiloeiros habilitados, os que solicitaram sua inscrição ou os devidamente representados poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de: habilitação ou inabilitação do Leiloeiro, ordem de classificação dos credenciados, e outros atos e procedimentos, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Leilão, ficando os demais leiloeiros, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.3–A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Credenciamento, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Coordenação publicar a relação ordenada dos Credenciados.

7.2 - Caberá Coordenador Regional de Leilão receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor Superintendente do Detran-PB a decisão final sobre os recursos contra atos da Coordenação.

7.3- Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Superintendente poderá homologar este procedimento de credenciamento.

7.4 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 8.0 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O contrato a ser firmado, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 – A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Superintendência, que inclusive, se assim o convier, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/PB em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço a ser realizado para a definição de responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do DETRAN/PB, no decorrer da vigência do contrato.

## 9.0 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

9.1 – Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação e cumprir suas cláusulas;

9.2 – Publicar os Editais anunciando à praça a alienação;

9.3 – Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

9.4 – Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

9.5 – Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Leilão DETRAN/PB, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

9.6 – Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/PB no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;

9.7 – Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;

9.8 – Receber e depositar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o produto da alienação;

9.9 – Prestar contas à Comissão nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito.

## 10.0 – PRAZO E VALIDADE

10.1 – O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de credenciados, nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 – O contrato a ser firmado será em razão da atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida pelo item 6.3 deste edital, com vigência a partir de sua assinatura.

## 11.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.2 - Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1 - Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização do leilão;

11.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3 - Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.2.4 - Falsidade ideológica;

11.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea;

11.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo Detran-PB, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2 - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem vistos no contrato e edital do leilão;

11.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasional, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Detran-PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

11.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do



valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.6 - A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Detran-PB, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.7 - A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Diretor Superintendente do Detran-PB, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado da Paraíba, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

11.9 - As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## **12.0 – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

12.1 – Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

12.2 - Não cabe ao DETRAN/PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

12.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/PB.

12.4 - O LEILOEIRO renuncia expressamente ao DETRAN/PB do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

12.5 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12.6 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

## **13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

13.2 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da Coordenação, e deverá ser feita no prazo máximo de 1 hora antes da abertura da sessão de entrega dos envelopes de credenciamento.

13.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.4 – Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.6 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do DETRAN/PB.

13.7 – O DETRAN/PB poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.8 – Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

13.9 - É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.10- Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador de Leilão de Veículos Apreendidos, cabendo recurso ao Diretor Executivo do Detran-PB.

13.11- Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

13.12- Os credenciados deverão fornecer, à Comissão de Avaliação, proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

13.13- A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento ou outros meios para publicação.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2016.

**José Crizanto Diniz Neto**

**Coordenador Regional de Leilão Detran/PB**